

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2020-CTROL/CBMDF, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a publicação de soluções dos processos disciplinares e interposição de recursos no período da calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

O CONTROLADOR, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 22, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991; e do art. 12, incisos I e II, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e

Considerando que o Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, no art. 12, incisos I e II, onde estabelece que compete à Controladoria editar instruções, atos normativos e padronizar o andamento de processos administrativos disciplinares, todos de caráter vinculante;

Considerando o disposto na Lei Complementar 967, de 27 abr. 2020, tornada pública pelo DODF 79, de 28 abr. 2020;

Considerando que a Circular 2/2020-CGDF/SUCOR/COSUC, datada de 15 maio 2020, da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, esclarece que a Lei Complementar 967, de 27 abr. 2020, não impede a realização de atos que não demandem a reunião de pessoas;

Considerando que, no âmbito do Poder Judiciário, os Processos Judiciais Eletrônicos não tiveram suspensos os atos que não ensejem reunião ou encontro de pessoas, conforme Resolução 322, de 1º jun. 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a realização de atos e a tramitação de processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não causa reunião ou encontro de pessoas, eis que todos os atos são feitos em ambiente eletrônicos, resolve:

REGULAR, conforme Anexo 3, a publicação de soluções dos processos disciplinares e interposição de recursos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período da calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Anexo

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020-CTROL/CBMDF, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a publicação de soluções dos processos disciplinares e interposição de recursos no período da calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

O CONTROLADOR, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 22, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991; e do art. 12, incisos I e II, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF;

Considerando que o Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, no art. 12, incisos I e II, estabelece que compete à Controladoria editar instruções, atos normativos e padronizar o andamento de processos administrativos disciplinares, todos de caráter vinculante;

Considerando o disposto na Lei Complementar 967, de 27 abr. 2020, tornada pública pelo DODF 79, de 28 abr. 2020; Considerando que a Circular n.º 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC, datada de 15 de maio de 2020, da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, esclarece que a Lei Complementar 967, de 27 abr. 2020, não impede a realização de atos que não demandem a reunião de pessoas;

Considerando que, no âmbito do Poder Judiciário, os Processos Judiciais Eletrônicos não tiveram suspensos os atos que não ensejem reunião ou encontro de pessoas, conforme Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a realização de atos e a tramitação de processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI não causa reunião ou encontro de pessoas, eis que todos os atos são feitos em ambiente eletrônicos, resolve:

REGULAR a publicação de soluções dos processos disciplinares e interposição de recursos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no período da calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 1º A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar a publicação de soluções dos processos disciplinares e interposição de recursos no período da calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Desde que sejam adotadas as normas previstas nesta instrução normativa, a suspensão da tramitação dos processos administrativos disciplinares, estabelecida no item VII do BG 82, de 4 de maio de 2020, não será aplicada para as seguintes hipóteses:

- a) publicação de solução em primeira instância administrativa e em pedido de reconsideração de ato;
- b) publicação de solução em recursos administrativos;
- c) interposição de pedido de reconsideração de ato e de recursos administrativos contra as soluções publicadas.

Art. 3º Após a regular publicação, no Boletim Geral ou Boletim de Acesso Restrito, conforme o caso, da solução proferida em processos administrativos disciplinares, reconsideração de ato ou em recurso administrativo, o comandante do militar deverá intimá-lo acerca da referida publicação e do prazo recursal.

Art. 4º Caso o militar queira recorrer, o recurso será interposto por este ou diretamente por seu advogado, exclusivamente pela via eletrônica, ainda que o processo seja físico.

§ 1º O recurso interposto pessoalmente pelo militar será encaminhado via processo SEI de nível de acesso sigiloso.

§ 2º O recorrente deverá entrar em contato com o cartório da Corregedoria, para que lhe seja informado o nome e matrícula do militar que será credenciado para o recebimento do processo eletrônico do recurso.

§ 3º Caso o processo administrativo disciplinar tenha sido instaurado pelo Comandante Operacional, o recorrente deverá entrar em contato com a Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina do Comando Operacional – ALJUD/COMOP, para as mesmas providências contidas no § 2º deste artigo.

§ 4º Quando o recurso for interposto por advogado, este deverá encaminhá-lo, via e-mail, para a Corregedoria ou ALJUD/COMOP, devidamente protegido e assinado com token certificado (ICP-BR, OAB etc.).

§ 5º O recurso interposto por militar poderá ser redigido diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou ser anexado ao referido sistema, pelo recorrente, que o encaminhará com memorando assinado eletronicamente.

§ 6º O recurso subscrito por advogado também poderá ser protocolizado diretamente no SEI pelo próprio militar recorrente, que o encaminhará com memorando assinado eletronicamente, caso não se queira utilizar da remessa por e-mail prevista no § 4º desse artigo.

Art. 5º Quando o recurso for interposto em processo físico, os autos da sindicância serão digitalizados e incluídos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em processo sigiloso, para posterior remessa à instância recursal.

§ 1º O militar que incluir a via digitalizada no SEI deverá certificar, no respectivo processo eletrônico, acerca da digitalização dos documentos e da conversão dos autos físicos em eletrônicos, consignando o número total de folhas digitalizadas.

§ 2º Será juntada uma cópia da certidão referida no § 1º, nos autos físicos, a qual servirá de documento de arquivamento do processo físico, que prosseguirá na via eletrônica, nos termos do caput deste artigo.

Art. 6º A data e o horário de interposição do recurso, para fins de aferição de tempestividade, será:

I – Em caso de recurso interposto por e-mail, a do momento em que ele foi encaminhado, independente do momento em que foi recebido;

II – Em caso de recurso interposto pelo SEI, a do momento em que foi credenciado o acesso ao militar da Corregedoria ou da ALJUD/COMOP, independente do momento em que foi recebido.

Art. 7º O recurso poderá ser protocolizado por meio eletrônico, em qualquer horário até às 24 horas do último dia do prazo.

Art. 8º Ao receber a intimação, o militar poderá solicitar, exclusivamente via processo SEI sigiloso, cópia integral do processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria ou à

ALJUD/COMOP, conforme o caso, a qual será encaminhada no processo SEI sigiloso em que foi solicitado ou no endereço de e-mail informado pelo militar.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o militar interessado deverá entrar em contato com o cartório da Corregedoria ou com a ALJUD/COMOP, conforme o caso, para que lhe seja informado o nome e matrícula do militar destinatário que será credenciado para o recebimento do processo eletrônico contendo a solicitação.

§ 2º Caso seja o advogado constituído pelo militar quem queira cópia integral dos autos, deverá encaminhar requerimento, via e-mail, em documento devidamente protegido e assinado com token certificado (ICP-BR, OAB etc.), para a Corregedoria ou ALJUD/COMOP, conforme o caso, sendo a cópia encaminhada para o e-mail informado pelo advogado.

§ 3º Na hipótese da solicitação contida no caput deste artigo se referir a processo físico, a Corregedoria ou a ALJUD/COMOP irá digitalizá-lo, para viabilizar o encaminhamento das cópias.

§ 4º O advogado sem procuração ou substabelecimento nos autos deverá enviar o respectivo documento digitalizado, com pedido de juntada devidamente protegido e assinado com token certificado (ICP-BR, OAB etc.), no ato de solicitação da cópia do processo.

Art. 9º Durante o período de calamidade pública no Distrito Federal, não haverá atendimento presencial a militares ou advogados, referente a processos administrativos disciplinares, na Controladoria, na Corregedoria ou na ALJUD/COMOP, o qual será feito por telefone ou outro meio telemático.

Parágrafo único. O contato com a Controladoria será feito pelo telefone (61) 3901-3486, com a Corregedoria será feito pelo telefone (61) 3901-6000 e e-mail corregedoria.secor@cbm.df.gov.br e com a Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina do Comando Operacional – ALJUD/COMOP pelo telefone (61) 3901-3454 e e-mail comop.aljud@cbm.df.gov.br.

Art. 10 A presente instrução normativa aplica-se a todos os processos administrativos disciplinares em trâmite na Corporação, de acordo com o inciso II do art. 12 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, instituída pelo Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020.